

CONTRATO DE Nº 012/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/ALAGOAS E A EMPRESA TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.207.536/0001-61, com sede na Rua José Alexandre, nº. 155, Centro, Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, CEP 57.360-000, neste ato representada por seu prefeito, senhor David Ramos de Barros, portador do RG nº. 1.762.576 SSP/AL e inscrito no CPF nº 007.504.604-07; **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GIRAU DO PONCIANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 11.277.599/0001-21, com sede na Rua da Matriz, nº. 78, centro, Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, CEP 57.360-000, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENHORA Maria Gorete Santos Santana, portadora do RG nº. 892.013 SSP/AL e inscrita no CPF nº. 606.233.904-00; doravante denominados apenas **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa **TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.296.849/0001-85 e estabelecida na Rua Dr. Costa Reis, 951, Ipiranga, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.032-580, representada por seu sócio administrador, Sr. Dhiego Neto Silva, portador do RG nº. MG 11750269 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 070.186.986-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social doravante denominada apenas **CONTRATADA**.

Os **CONTRATANTES**, nos termos do processo administrativo nº 548/2020, inclusive o parecer número 110/2020-PMGP e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal 10/2020 de 20 de Março de 2020 e da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de medicamentos para o município de Girau do Ponciano/AL, em decorrência da pandemia do COVID-19, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Ofício nº 046/2020-SMS/GS de 30 de março de 2020, o mesmo integra este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4.	ÁCIDO FÓLICO 5MG	CPR	72.000	R\$ 0,05	R\$ 3.600,00
7.	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO	CPR	18.000	R\$0,38	R\$ 6.840,00
15.	BROMAZEPAM 6MG COMPRIMIDO	CPR	35.000	R\$ 0,15	R\$5.250,00
16.	BROMIDRATO DE CITALOPRAM 20MG	CPR	90.000	R\$0,14	R\$12.600,00
17.	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML SOLUÇÃO INALANTE GOTAS 20ML	FR	600	R\$5,80	R\$3.480,00

Página 1 de 9




3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação, se e quando necessárias, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Girau do Ponciano para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Secretaria Municipal de SAÚDE:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.0100.10.122.0001.3009 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.0100.10.301.0001.3001 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.0100.10.302.0001.3003 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.0100.10.301.0005.3007 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.3.9.0.30.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

0010.00.000 RECURSOS PRÓPRIOS

0400.00.000 RECURSOS PRÓPRIOS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através transferência ou ordem bancária para crédito na conta da CONTRATADA na CIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 1536, OP: 003, CONTA CORRENTE 2578-1.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de

Rua José Alexandre, 155, Bairro Centro – CEP 57360-000 Girau do Ponciano – AL

CNPJ: 12.207.536/0001-61 / www.giraudoponciano.al.gov.br



6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada, bem como os seus locais de entrega, são aqueles indicados no Termo de Referência da licitação que originou esta contratação.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a realização do acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados será realizada pela senhora Ana Paula Moura Pinheiro, Coordenadora de Assistência Farmacêutica.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, oportunamente designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Rua José Alexandre, 155, Bairro Centro – CEP 57360-000 Girau do Ponciano – AL
CNPJ: 12.207.536/0001-61 / www.giraudoponciano.al.gov.br



- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não mantiver a proposta;
- 10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 10.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.3. multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Girau do Ponciano pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;



564
us



15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Girau do Ponciano/AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, a qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Girau do Ponciano/AL, 09 de abril de 2020.

[Handwritten signature]
DAVID RAMOS DE BARROS
PREFEITO
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 25.296.849/0001-85
CONTRATADO

[Handwritten signature]
MARIA GORETE SANTOS SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
ANA LAULA DE MOURA PINHEIRO
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS

Nome: *José Ailton Rodrigues dos Santos*
CPF nº: *815 842 804 04*

Nome: *Rosene Rodrigues dos Santos*
CPF nº: *074.610.684-07*